

PARECER Nº 093/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053/2021 DE AUTORIA DO
VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES.

I – Relatório

O Projeto de Lei de nº 053/2021 objetiva denominar Praça na sede do município.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 20 de maio de 2021 e seguindo o regular trâmite foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

II – Fundamentação

Ao confrontar os dispositivos do projeto de lei em análise com a Lei Municipal nº 1.302/2021, de 14 de junho de 2021, que "*dispõe sobre os critérios de denominação de rua, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Amontada e dá outras providências*", constatamos o que mesmo não está adequado às diretrizes da lei aprovada nesta Casa Legislativa em 28 de maio de 2021.

Ciente da importância da matéria, esta Comissão retornou a proposição ao Departamento Legislativo solicitando que a Presidência oficiasse o autor, determinando o cumprimento dos requisitos constantes nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.302/2021.

O autor foi cientificado acerca da necessidade de adequação do Projeto de Lei em 25 de junho de 2021, por meio do Ofício nº 262/2021, oportunidade em que foi comunicado que a matéria não poderia ser apreciada pelo Plenário sem as devidas adequações.

Frente ao lapso temporal de 68 dias sem resposta do autor, a Presidência encaminhou novamente o Projeto de Lei em questão para a emissão do competente parecer.

Diante a omissão do autor, cabe a este relator opinar pelo arquivamento da matéria em apreço, ressaltando o disposto no art. 103 do Regimento Interno, após escoimados os motivos que determinaram o seu arquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

III – Opinião

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado está em desacordo com a Lei Municipal nº 1.302/2021, em especial os arts. 4º e 5º da respectiva norma.

Isto posto, ante a ilegalidade do Projeto, opino pelo arquivamento da matéria.

É o Parecer.

Amontada - CE., 1º de setembro de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação segue o parecer do relator, manifestando-se DESFAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei nº 053/2021.

Amontada - CE., 1º de setembro de 2021.

Maria Siraia S Freitas
Maria Siraia Saldanha Freitas
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Mara Siraia Saldanha Freitas [x] A favor [] Contra
Presidente

Valdemir Marques Chaves [x] A favor [] Contra
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [x] A favor [] Contra
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Ofício nº 262 / 2021

Amontada – CE., 25 de junho de 2021.

Ilmo. Sr.,
Raul Cacau de Meneses
Vereador
NESTA

ASSUNTO: Retorno ao autor de Projetos de Lei para adequação a Lei Municipal nº 1.302/2021.

Prezado,

Em decorrência da Lei nº 1.302/2021, de 14 de junho de 2021 que “*dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Amontada e dá outras providências*”, o Presidente da Câmara, por recomendação da Comissão de Justiça e Redação, determinou a devolução das matérias abaixo ao autor para as adequações à supracitada lei:

- **Projeto de Lei nº 53 de 2021** que “Nomeia praça na sede do Município”;
- **Projeto de Lei nº 56 de 2021** que “Nomeia rua no Distrito de Icarai e dá outras providências”;
- **Projeto de Lei nº 067 de 2021** que “Nomeia rua Francisco Praciano Sampaio, no Distrito de Icarai e dá outras providências”.

É imprescindível que os Projetos de Lei acima cumpram os seguintes requisitos constantes nos arts. 4º e 5º da referida Lei, quais sejam:

- a) Apresentação da certidão de óbito do homenageado; e
- b) Histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida a sociedade através de relatório circunstanciado.

Saliente-se que sem o cumprimento dos requisitos acima, a matéria não poderá ser apreciada por este Poder Legislativo.

Atenciosamente.

Maria Lucivanda Alves
Maria Lucivanda Alves
Diretora Geral

MARIA LUCIVANDA ALVES
DIRETORA GERAL
MAT. 000040 0

25/06/2021